

Regimento Interno

**COMISSÃO DE TERAPIA
INTRAVENOSA NEONATAL
MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND**

2019



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.026 - Página 2/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA INTRAVENOSA NEONATAL	Emissão: 11/01/2019
		Revisão Nº: 01
		Data: 23/09/2019

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Terapia Intravenosa Neonatal da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand – MEAC, objetiva a redução da taxa de infecção primária de corrente sanguínea relacionadas à cateter (IPCS) e os riscos relacionados à infecção, além de contribuir para a redução de custos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Terapia Intravenosa Neonatal possui composição multiprofissional, sendo constituída minimamente por: um médico especialista em neonatologia, um enfermeiro habilitado e capacitado em inserção de Cateter Central de Inserção Periférica (PICC), um farmacêutico clínico, um representante da UTI Neonatal, um representante do Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde (SGQVS) e um representante do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

Art. 3º A Comissão contará com um presidente, um secretário e um coordenador clínico.

Art. 4º O presidente da comissão e os membros, serão designados pelo Gerente de Atenção à Saúde da MEAC;

Art. 5º A função de secretário será definida pelos membros da Comissão.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros é de 24 meses, nomeados por Portaria interna;

Art. 7º A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Portaria Interna da instituição e disponibilizada no site da MEAC (www.ebserh.gov.br/web/meac-ufc), sendo devidamente atualizada, em qualquer tempo, em caso de substituição de membro.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 8º A Comissão funcionará em sala na MEAC, contando com a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento.



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.026 - Página 3/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA INTRAVENOSA NEONATAL	Emissão: 11/01/2019
		Revisão Nº: 01
		Data: 23/09/2019

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 9º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, regularmente, uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário, mediante convocação, encaminhada por e-mail, com antecedência mínima de 72h para as reuniões ordinárias e 24h para as extraordinárias.

Art. 10º As reuniões deverão ser registradas em ata padronizada, contendo: pauta, decisões tomadas e encaminhamentos, devendo a mesma ser assinada por todos os membros presentes.

§. 1º As atas das reuniões deverão ser encaminhadas, digitalizadas, para a Gerência de Atenção à Saúde, até o 1º dia útil após a realização da reunião.

Art. 11º A ausência de um membro em 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, ou em 6 reuniões, não consecutivas, sem justificativa, durante 12 meses gera sua substituição automática.

Art. 10. Na ausência do Presidente, o secretário conduzirá a reunião.

Art. 11. As decisões do time serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 12. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor (interno ou externo), o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma, poderão ser convidados outros profissionais para participar das reuniões.

Art. 13. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições da Comissão:

- I - Criar mecanismos para melhorar a assistência prestada aos clientes, garantindo a qualidade nas práticas de punções venosas evitando queimaduras químicas, infecções de corrente primárias de corrente sanguínea relacionada a cateteres e múltiplas punções;
- II - Definir condições adequadas para o monitoramento dos acessos venosos;
- III - Garantir produtos de qualidade para a manutenção dos acessos venosos;
- IV - Desenvolver, rever e atualizar normas, protocolos institucionais, fluxogramas e procedimentos abordando a terapia intravenosa;
- V - Implantar e difundir ações que promovam a segurança do paciente na terapia intravenosa;
- VI - Manter estreita relação com as Unidades de Neonatologia e com comissões com as quais deverão ser discutidos aspectos relacionados a terapia intravenosa;



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.026 - Página 4/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA INTRAVENOSA NEONATAL	Emissão: 11/01/2019
		Revisão Nº: 01
		Data: 23/09/2019

VII - Planejar as ações de educação permanente da Comissão, em consonância com as diretrizes de Segurança do Paciente e demais normas institucionais, desenvolvendo de forma permanente, atividades de caráter técnico-científico em prol do cumprimento das metas propostas;

VIII - Padronizar e avaliar os indicadores de estrutura, processo e resultado, relacionados a terapia intravenosa na MEAC, apontando necessidade de melhoria, mediante preparação de plano de ação e acompanhamento do cumprimento do mesmo.

IX - Informar à Gerência de Atenção à Saúde da MEAC sobre situações que promovam aumento do risco aos pacientes;

X - Notificar no Vigihosp, em até 48h, todos os casos de incidentes e riscos potenciais, dos quais tomar conhecimento;

XI - Contribuir com o Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente realizando a investigação de incidentes envolvendo queimaduras químicas, perda de cateter central e produtos para a saúde utilizados na terapia intravenosa.

§. 1º O Presidente da Comissão de Terapia Intravenosa será o responsável pela coordenação técnica – administrativa.

Art. 15. São requisitos necessários para ser o coordenador técnico-administrativo:

I - Diploma de nível superior da área da saúde;

II - Possuir inscrição no conselho profissional específico;

III - Possuir habilidade de liderança, controle emocional, facilidade de relacionamento e de trabalho em equipe;

IV - Possuir habilidades gerenciais: planejar, organizar, integrar, monitorar e avaliar indicadores de atividades;

Art. 16. São atribuições do Presidente da comissão:

I - Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da comissão, visando prioritariamente a qualidade na terapia intravenosa;

II - Representar a equipe em assuntos relacionados com a terapia intravenosa;

III - Acompanhar o programa de educação permanente sobre a terapia intravenosa para todos os profissionais envolvidos no cuidado com o recém-nascido na instituição;

IV - Convocar e presidir todas as reuniões da comissão;

V - Acompanhar, avaliar e apresentar regularmente os indicadores institucionais referentes à terapia intravenosa.

VI - Elaborar protocolos para indicação, inserção, manutenção, retirada e manejo de complicações relacionadas aos dispositivos vasculares;

VII - Realizar inserções de Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) ou designar responsável pela inserção;



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.026 - Página 5/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA INTRAVENOSA NEONATAL	Emissão: 11/01/2019
		Revisão Nº: 01
		Data: 23/09/2019

- VIII - Realizar treinamento com equipes de saúde;
- IX - Capacitar e habilitar enfermeiros para a inserção de PICC;
- X - Reduzir o índice de infecção de corrente sanguínea relacionada ao cateter;
- XI - Fazer cumprir o regimento;
- XII - Emitir, nas decisões do time, além do seu voto, o voto de qualidade (voto de Minerva), quando necessário.

§. 1º A secretaria poderá ser ocupada por membro da comissão e aprovada pelo Presidente.

Art. 17. São atribuições e competências do secretário da comissão:

- I - Organizar a pauta da reunião;
- II - Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III - Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- IV - Convocar os membros do time para as reuniões determinadas pelo Presidente;
- V - Organizar e manter o arquivo do time;
- VI - Enviar cópia da ata da última reunião para a Secretaria da Gerência de Atenção à Saúde, até o 1º dia útil após a reunião.
- VII - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- VIII - Realizar outras funções determinadas pelo Presidente relacionadas à comissão;

Art. 18. O coordenador clínico deve ser médico, atuar em Neonatologia e, preferencialmente, preencher um dos critérios abaixo:

- I - Ser especialista, em curso de pelo menos 360 horas, em área relacionada com a neonatologia (Titulação reconhecido pela SBP).
- II - O coordenador clínico pode ocupar, concomitantemente, a coordenação técnico-administrativa, desde que acordado entre os membros da comissão.

Art. 19. São atribuições do Coordenador Clínico:

- I - Emitir parecer técnico consubstanciado, quando requisitado;
- II - Coordenar o processo de elaboração e revisão de protocolos de triagem e avaliação da terapia intravenosa (indicação e prescrição);
- III - Zelar pelo cumprimento das Boas Práticas na terapia intravenosa na MEAC;



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.026 - Página 6/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA INTRAVENOSA NEONATAL	Emissão: 11/01/2019
		Revisão Nº: 01
		Data: 23/09/2019

IV - Participar ativamente das capacitações para todos os membros da equipe relacionados a terapia intravenosa;

§. 1º Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo necessário à participação das reuniões e execução das atividades definidas.

Art. 20. São atribuições dos membros da comissão:

I - Elaborar protocolos para indicação, inserção, manutenção, retirada e manejo de complicações relacionadas aos dispositivos vasculares;

II - Realizar inserções de Cateter Central de Inserção Periférica (PICC);

III - Realizar treinamento com equipes de saúde;

IV - Capacitar e habilitar enfermeiros que inserem o PICC;

V - Reduzir o índice de infecção primária de corrente sanguínea relacionada ao cateter;

VI - Participar regularmente das reuniões da comissão;

VII - Deliberar sobre temas discutidos em reunião;

VIII - Apresentar sistematicamente a comissão, artigos de atualização na área de terapia intravenosa;

IX - Indicar pautas para as reuniões.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da comissão, em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 22. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto ou qualquer necessidade identificada pela comissão ou Gerência de Atenção à Saúde da MEAC.

Art. 23. Este regimento entrará em vigor após ser aprovado pela comissão e pela Gerência de Atenção à Saúde da MEAC.



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Tipo do Documento:	Regimento Interno	REI.GAS.026 - Página 7/7
Título do Documento:	COMISSÃO DE TERAPIA INTRAVENOSA NEONATAL	Emissão: 11/01/2019
		Revisão Nº: 01
		Data: 23/09/2019

Aprovação		
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
		
Roberta Pinheiro Ferreira Presidente da Comissão de Terapia Intravenosa Neonatal	Juliana de Lima Comaru Serviço de Avaliação e Monitoramento da Qualidade	Carlos Augusto Alencar Júnior Gerência de Atenção à Saúde
Data: <u>30/09/19</u>	Data: <u>23/09/19</u>	Data: <u>30/09/19</u>